



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

### ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: NOVAS ROUPAGENS DE VELHAS PRÁTICAS?

Gracielle Feitosa de Loiola Cardoso<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho constitui-se como uma pesquisa em exercício profissional cujo objetivo é refletir sobre a realização do estudo social em processos que versam sobre a destituição do poder familiar. Tem como base o cotidiano profissional da autora, que atua como assistente social no Poder Judiciário Paulista, mas também as reflexões acumuladas no desenvolvimento da pesquisa de mestrado e, mais recentemente, no doutorado. Acredita-se que o documento escrito materializa o ato profissional, assim, ao realizar entrevistas e sistematizá-las em relatórios, laudos ou pareceres sociais, registra-se um saber a respeito das pessoas que pode contribuir, ou não, para compreensão de sua realidade vivida, para a ampliação ou restrição de direitos.

**Palavras-chave:** Estudo Social. Família. Serviço Social. Destituição do Poder Familiar.

**Abstract:** The present work constitutes as a research in professional exercise which objective is to reflect on the accomplishment of the social study in processes that deal with the destitution of the familiar power. It lays its basis is the professional daily life of the author, who works as a social worker in the Judiciary of São Paulo, but also the reflections accumulated in the development of the master's research and, more recently, in the doctorate. There is a belief that the written document materializes the professional act, thus, when conducting interviews and systematizing them in reports, technical reports or social opinions, there is certain knowledge about people that can contribute, or not, to an understanding of their own reality, for the extension or restriction of rights.

**Keywords:** Social Studies. Family. Social service. Dismissal of Family Power

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui-se de uma pesquisa em exercício profissional cujo objetivo é refletir sobre a realização do estudo social em processos que versam sobre a destituição do poder familiar. Tem como base o cotidiano profissional da autora, que atua como assistente social no Poder Judiciário Paulista, mas também as reflexões acumuladas no desenvolvimento da pesquisa de mestrado e, mais recentemente, na pesquisa de doutorado em andamento<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: gracyfeitosa@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> A dissertação de mestrado intitulada, (RE) Produção de famílias “incapazes”: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizadas, foi defendida em agosto de 2017 no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC/SP. Seu ponto de partida resulta de questões colocadas no cotidiano de trabalho da autora que atua em uma Vara da Infância e Juventude Paulista, cuja intenção foi problematizar as vivências de acesso aos serviços/políticas públicas de famílias com filhos em situação de acolhimento institucional e as repercussões para o retorno ao convívio com seus filhos. No doutorando, a ênfase tem sido em lançar luzes sobre a destituição do poder familiar em situações que envolvem o uso abusivo de drogas.

A inserção profissional do assistente social no judiciário data, no Brasil, da própria origem da profissão. Iamamoto (2008) menciona que a presença do Serviço Social na área<sup>3</sup> sociojurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil. No final da década de 1930 já se constata a atuação do assistente social junto ao “juízo de menores” e serviços especializados do poder executivo, tanto no Estado de São Paulo quanto no Rio de Janeiro. No início da década de 1940 já havia a presença de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo, embora data de 1949 a instalação oficial do Serviço Social junto à justiça da infância e juventude paulista.

Trabalhando, na maioria das vezes, com demandas sociais que permeiam o cotidiano das Varas da Infância e Juventude e Varas da Família e das Sucessões e, mais recentemente, também das Varas Criminais<sup>4</sup>, o assistente social intermedia ações judiciais que envolvem crianças e adolescentes que necessitam de medidas protetivas, jovens autores de atos infracionais, famílias em situação de conflito, etc. Nessa intervenção, principalmente, oferece subsídios sociais à autoridade judiciária, mediante relatórios, laudos e pareceres.

Assim, o Serviço Social no judiciário tem como função central realizar estudos sociais e sistematizá-los através de laudos, relatórios e pareceres com vistas a instruir socialmente processos, sentenças e decisões judiciais. Portanto, a manifestação em um processo depende da solicitação do magistrado.

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tenciona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANI, 2013, p.413).

No entanto, a expressão das múltiplas determinações que incidem sobre a realidade analisada, nem sempre está presente no registro profissional. Fávero (2014, p.04) menciona que “no âmbito do judiciário são mais comuns à constatação dos acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto ‘prioridade absoluta’, em detrimento da atenção à família”. Dessa forma, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, estabeleça que a pobreza não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar e que, quando necessário, a família será incluída

<sup>3</sup> É válido destacar que há um debate em torno da tentativa de definir se é “área” ou “campo” sociojurídico. Contudo, tal discussão não será objeto de análise nesse ensaio. Para aprofundar a discussão ver: Borgiani (2013); Subsídios para atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico (CFESS/CRESS, 2013).

<sup>4</sup> Sobretudo após a aprovação e vigência da Lei nº13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, formalizando, legalmente, o depoimento especial e a escuta especializada.

em “programas oficiais de auxílio”, percebe-se que diante de uma conjuntura de proteção social centralizada em programas de transferência de renda e com foco na ativação para o mercado de trabalho, muitas vezes o judiciário representa a ‘última etapa’ de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social. Sem acesso à proteção social via políticas sociais e, menos ainda via mercado, muitas crianças e adolescentes têm sido afastados do convívio com suas famílias.

Assim, é fato que o assistente social no poder judiciário não opera imediatamente a elaboração e/ou implementação de políticas sociais, dada à natureza mesma desse poder, ainda que o profissional disponha de uma dimensão prático-interventiva junto aos sujeitos de direitos com os quais trabalha (IAMAMOTO, 2008). Não obstante, como sair deste lugar de apenas constatação das situações e necessidades apresentadas pelas famílias? O que se espera do profissional nesse espaço socio-ocupacional? Como se dar o processamento do trabalho nesse espaço considerando as interfaces com o sistema de justiça e, por vezes, requisições conservadoras que são solicitadas aos profissionais?

## **2 A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM UMA SOCIEDADE SOB A ÉGIDE DO CAPITAL**

O poder familiar implica no exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal de 1988 expressa no artigo 229 que, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando deixarem de exercer esse dever ou dele abusarem.

Por sua vez, o ECA, declara a criança como sujeito de direitos, devendo ser garantido que se desenvolva, preferencialmente no convívio com sua família de origem, em detrimento da institucionalização. O artigo 19, aponta: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente em família substituta”. O ECA dispõe ainda que, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (art. 23), garantindo também que, “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório” (art. 24).

No espaço do Tribunal de Justiça a barbárie chega fragmentada como demanda individual, com o risco do caso a caso se sobrepor aos interesses coletivos. E algumas requisições conservadoras afetam o cotidiano de trabalho do assistente social, tais como: Leis que buscam agilizar processos de adoção em detrimento da convivência familiar e comunitária; laudos usados como prova pericial; Lei da mediação de conflitos

(desenvolvendo soluções consensuais para as controvérsias); foco na produtividade e despolitização dos sujeitos.

Na atualidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido alvo de frequentes propostas de alterações, a mais recente engloba, dentre outras, à agilização da adoção e aceleração da destituição do poder familiar com estabelecimento de prazos cada vez mais céleres, sob a escusa do melhor interesse da criança e da garantia de sua proteção integral.

Nesse sentido,

São questionadas as repercussões da centralidade desta instância estatal, carregada, muitas vezes, de autocracia e moralismo na gestão de conflitos e nas mediações com a realidade concreta, analisando o quanto suas respostas individuais e focalizadas, a demandas que são coletivas e estruturais, reverberam em um imaginário coletivo de concepção de Sistema de Justiça quanto à ideia de acesso à justiça em seu sentido mais amplo (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006, p.20).

Em face desse contexto, como fica o trabalho do/a Assistente Social em tempos de requisições tão conservadoras, cenário de desmonte das políticas públicas, um cotidiano que repõe as protoformas da caridade e da não profissionalização, com a tendência de individualizar ou, por vezes, psicologizar, e não reconhecer as múltiplas determinações que incidem sobre a realidade vivida pelas famílias?

Nessa realidade, ações de resistência são urgentes. Práticas de resistências em face de um contexto repressor, punitivo e de controle que sob discursos de proteção, têm por vezes afastado, de forma violenta, crianças e adolescentes do convívio com suas famílias de origem.

A partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter à tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos (BORGIANNI, 2013, p.413).

Assim, não podemos cair na armadilha de responsabilizar as famílias por situações que envolvem violações de direitos sem qualquer análise crítica, sem buscar as inúmeras mediações que compõem esse processo. Sobretudo no bojo de transformações sociais operadas pela burguesia que tende:

A individualizar, moralizar, psicologizar as contradições produzidas pelas relações sociais fundamentais da sociedade capitalista, responsabilizando indivíduos, famílias, grupos, comunidades, populações, pelas situações vivenciadas em seu cotidiano. Entendida como uma questão moral, a “questão social” estaria passível de controle, através da intervenção técnico-administrativa do Estado e de terapias socio-comportamentais (de conteúdos psicologizantes), que visam ao ajustamento dos indivíduos à ordem estabelecida, possibilitando, assim, a harmonia e o desenvolvimento social equilibrado (SOUSA e Oliveira, 2013, p;122-123).

### 3 ESTUDO SOCIAL: contribuição ao acesso a direitos ou controle socio-moral da vida privada?

Na análise de um processo de destituição do poder familiar iniciado no ano de 2008 e ainda sob a égide dos pedidos de providência<sup>5</sup> observam-se as seguintes informações na manifestação do Ministério Público:

No relato dos fatos e com base nos relatórios do CREAS, Conselho Tutelar e Setor Técnico do Juízo que ressaltam que a requerida (genitora) passou anos institucionalizada, é portadora de HIV, se utilizava dos filhos na prática de furtos e foi presa em junho de 2008 – cujo problemático núcleo familiar já vinha sendo acompanhado há anos nos autos de pedido de providência [...] os infantes estavam em condições precárias de higiene, sem acompanhamento médico, em ambiente nada salutar, com histórico crônico de negligência, convivendo com uma prima usuária de drogas, cuja filha também foi abrigada e, diante de evidente situação de risco, os menores foram abrigados em dezembro de 2008. Certo que a ré, mesmo após ser libertada em 28 de janeiro de 2009, jamais visitou os filhos. **Acertadamente o setor técnico concluiu pela impossibilidade de reintegração do poder familiar**, absoluto descaso dos genitores e falta de condições mínimas dos familiares. Nessa esteira, o caso demanda a solução excepcional e única de colocação em família substituta. **Os requeridos demonstraram descaso intencional para com a criação dos filhos**, não somente quanto ao aspecto material, mas principalmente no que se refere à assistência psicológica e emocional – em clara afronta a dever inerente ao poder familiar. (Manifestação da Promotoria de Justiça datada de 28/04/2010, grifo nosso).

Na manifestação acima fica evidente o quanto os registros produzidos sobre as famílias subsidiam a tomada de decisão nos autos, que podem ir em uma perspectiva de ampliação de direitos ou, em sua maioria, em responsabilizações individuais das famílias, sem o reconhecimento das múltiplas determinações e desproteções que incidem sobre as situações analisadas. Assim, para ir além de discursos de culpabilização e responsabilização das famílias, torna-se importante avançar na compreensão de que “as vulnerabilidades” não são somente individuais e pessoais, são pobreza e vulnerabilidades engendradas por um processo “desigual e combinado” da sociedade brasileira (IANNI, 2004).

Gois e Oliveira (2019, p.14) chamam atenção em relação a intervenção da esfera pública na família que, “deve levar em conta a correlação entre a necessidade de aprofundamento do conhecimento da realidade social vivenciada por essas famílias e seu direito à privacidade, em articulação com a proteção de direitos e não com a perspectiva punitiva”.

<sup>5</sup> A partir da vigência da Lei nº12.010/09 não se admite mais no âmbito do judiciário paulista os “procedimentos verificatórios” (sindicâncias ou pedidos de providência) para apuração de fatos apresentados pelo Conselho Tutelar, cabendo a este fazê-lo de forma articulada com a rede de atendimento. Mesmo com a promulgação do ECA, em 1990, ainda persistiam resquícios menoristas na área da infância e juventude, sendo comum a institucionalização de crianças e o afastamento da família por avaliações decorrente de pobreza, sem previsão de procedimentos pautados pelo contraditório, com uma perspectiva intervencionista nas famílias, sem garantir-lhes o direito de defesa (Parecer CIJ de São Paulo, nº04/2010, de 18 de agosto de 2010)

Refletindo sobre algumas situações vivenciadas no cotidiano de trabalho da autora, sobretudo as que se referem à situação de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a garantia de uma proteção social a suas famílias com vistas ao retorno ao convívio familiar, observa-se que prevalece uma visão moralista de apenas imputar na família todas as responsabilidades por sua situação vivida, de colocar exclusivamente no seu interesse, na sua insistência, no seu movimento para provar ao outro (ao profissional que a avalia, ao Juiz, ao Promotor, ao Conselho Tutelar, dentre outros) que tem condições de cuidar e de ter o seu filho de volta. Caso a família (genitora) ligue, procure, é porque está interessada e, se some, é porque não deseja ter o filho de volta, em uma avaliação mais de julgamento do que de compreensão da realidade vivida pela família.

Dessa forma, verifica-se que, mesmo em tempos de proteção integral, ainda há resquícios do viés “menorista” na atenção às crianças, adolescentes e suas famílias. Sob esse aspecto, Rizzini (2004) enfatiza que, historicamente, famílias têm sofrido com a retirada de suas crianças em razão da situação de pobreza, com a justificativa de que elas estariam melhor protegidas e em melhores condições longe de suas famílias originárias. Porém, uma questão tão complexa como essa tem sido muitas vezes resumida como uma suposta incapacidade da família para cuidar de seus filhos, culpabilizando-a e cobrando dos pais que eduquem seus filhos, sem, no entanto, lhes assegurar o acesso aos direitos sociais que garantam uma vida digna.

Observa-se que sob o discurso do melhor interesse da criança cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias, como se fossem antagônicos por si só. Um falso dilema que se adequa perfeitamente em uma sociabilidade capitalista, permeada por interesses e valores da classe dominante, num contexto em que a “família que deseja adotar” aparece como a “família ideal” e capaz de cuidar e “salvar” o destino e a vida de crianças e adolescentes institucionalizados.

Interessante destacar que muitas das situações de destituição do poder familiar, ou mesmo o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, são subsidiados por documentos produzidos por profissionais, dentre eles assistentes sociais, que atuam em diferentes serviços que compõem a *suposta* rede de proteção. Que, por vezes, produzem documentos com maior centralidade na constatação e na verificação das incapacidades das famílias, do que na garantia de alguma proteção.

Em seus estudos Eunice Fávero tem procurado demarcar o “saber-poder” desses documentos, que podem seguir em uma perspectiva de ampliação ou de violação de direitos.

O poder saber profissional pode ter direcionamentos distintos, a depender da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que

intervém no sentido do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizando, culpabilizando as pessoas, individualmente, pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, deixando submerso o conhecimento das determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com estes supostos atos (FÁVERO, 2007, p.161).

Assim, como destaca Fávero (2007, p.161), “o saber-poder pode, então ser utilizado como resistência à opressão ou como controle do que se classifica, na visão positivista, como disfunção emocional ou social, desvinculando a situação apresentada da questão social mais ampla”.

Há, portanto, um conjunto de ritos judiciais que estão implicados no trabalho profissional. Os autos processuais, por exemplo, que são montados por uma série de documentos, ao descrever os casos, podem ocultar as pessoas. Como diz Bernardi (2011, p. 23), “mecanismos e estratégias de discurso, construção de figuras e personagens que podem ser, assim, muito diferentes das pessoas concretas que, por serem ditas, podem não dizer”.

No entanto, é importante compreender o assistente social enquanto sujeito desse processo de trabalho, desnaturalizando aquilo que o capitalismo tende a estabelecer como natural.

É, portanto, em um terreno de disputas e conflitos que trabalham os assistentes sociais no Tribunal de Justiça, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio do estudo social. As opiniões, tecnicamente fundamentadas, transformam-se em pareceres que podem corroborar as decisões judiciais nos casos, contribuindo para a construção e sustentação de concepções sociais a respeito da população e de suas demandas, contribuindo para a proteção ou para a violação de direitos dependendo, não só, mas também, da intencionalidade e do direcionamento ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo do profissional.

#### **4 CONCLUSÃO**

A elaboração de estudo/perícia social e seus respectivos registros – relatórios, laudos e pareceres – é a atribuição privativa do assistente social que mais demarca a profissão no Judiciário. Contudo, nos registros realizados temos destacado os determinantes macroestruturais, as expressões da questão social presentes nas situações avaliadas ou temos ficado restritos ao aparente, ao que se revela de imediato?

Há, portanto, o desafio de avançar na produção de estudos, relatórios, laudos e pareceres sociais que superem o conhecimento do imediato e a característica predominantemente descritiva dos registros em direção à perspectiva analítica.

A vida cotidiana com suas exigências de produtividade, imediatismo e fragmentação, pode levar “a não enxergar o ser humano na sua complexidade”, e ainda “pode se prestar à alienação”, como aponta Barroco (2010, p.72),

Em função de sua repetição acrítica dos valores, de sua assimilação dos preceitos e modos de comportamento, de seu pensamento, repetitivo e ultrageneralizador, a vida cotidiana se presta à alienação. A alienação moral também se expressa através do moralismo, modo de ser movido por preconceitos. Devido ao seu peculiar pragmatismo e sua ultrageneralização, o pensamento cotidiano é facilmente tentado a se fundamentar em juízos provisórios, ou seja, em juízos pautados em estereótipos, na opinião, na unidade imediata entre o pensamento e a ação.

Contudo, aqui se reconhece o cotidiano como um espaço de contradição, em que ao mesmo tempo, em uma mesma ação pode se servir ao capital e ao trabalho. Como nos coloca Iamamoto & Carvalho,

Como as classes sociais só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do assistente social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz, também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto a demandas do capital como as do trabalho e só pode fortalecer um ou outro polo, pela mediação de seu posto. Participa tanto do mecanismo de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas a necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e de reprodução dos antagonismos desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel da história. A partir dessa compressão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-los do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isso inclusive que viabiliza a possibilidade do profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (1982, p. 75).

O reconhecimento da dimensão contraditória no cotidiano profissional expressa um divisor de águas em relação a análises que se fixam em posições unilaterais ou voluntaristas, e imprime a possibilidade de rupturas com em visões messiânicas, fatalistas ou possibilistas.

É fato que no cotidiano profissional há “armadilhas” e potencialidades. As armadilhas podem levar a uma visão de descontextualização das determinações mais amplas que envolvem uma situação. Há o risco de sucumbir ao viés individual diante de uma enorme demanda de trabalho, e da precarização e intensificação desse trabalho, que concorre com a desqualificação profissional, perdendo-se a dinâmica coletiva, a coletivização das demandas individuais.

Porém, sem perder de vista a lógica que organiza o espaço socio-ocupacional do Tribunal de Justiça, tampouco sua interface com a área do Direito e as determinações mais amplas que incidem sobre o trabalho profissional, novamente cabe perguntar: a serviço de

que, com qual direcionamento e intencionalidade nos colocamos nesse espaço socio-ocupacional?

Não podemos fugir das requisições, mas podemos ampliá-las, não só respondê-las de forma automática e mecânica. É importante, pois, pensar outras lentes para que o profissional possa recompor a totalidade da questão social, sem cair no engodo da segmentação. Daí, a importância também da teoria crítica, e de não perder de vista a dimensão de totalidade, negação e historicidade.

Pois, como nos diz Guerra:

*Independente* de qualquer manifestação retórica, ao não superar a intervenção tópica, focalista, pontual e emergencial, apelando para o “sentimento do direito” em detrimento de fornecer instrumentos necessários à aquisição da consciência do direito, o que só será possível se este tiver efetividade real e concreta na vida dos sujeitos, toda intervenção profissional permanecerá, tenhamos consciência ou não, na perspectiva de controle, posto que o discurso acaba sendo o limite, e, como tal, limitador da efetividade do direito (GUERRA, 2013, p.51).

É preciso registrar nos documentos produzidos sobre as famílias a realidade social, preservando, como nos diz Martinelli, “a centralidade dos sujeitos e a ética na circulação da informação”. Ou seja, com sustentações argumentativas que façam a diferença qualitativa no caminho processual dessas famílias, e não apenas no sentido de produzir e (re)produzir famílias “incapazes”. Portanto, um dos desafios postos está em como avançar para além da constatação de realidades de desproteção das famílias, e caminhar para a construção de práticas de resistência. É preciso avançar para que as pessoas, para além do âmbito do Judiciário, sejam mais do que informantes dos autos, sejam sujeitos participantes e não permaneçam ocultos nos processos e registros a eles referidos. A história oral nos convida a uma postura ética e política diante das narrativas e dos registros realizados, ao respeito pelo “direito a ser”, pelo “direito a existir”, que a cada ser humano assiste.

Assim, temos o desafio de superar o legado histórico da abordagem individual, e não deixar que o saber profissional seja subsumido ao saber institucional.

## REFERÊNCIAS

BARROCO, M.L.S. A dimensão ético-política do ensino e da pesquisa em Serviço Social. **Temporalis**: ABEPSS, n.19, 2010.

\_\_\_\_\_. A historicidade dos Direitos Humanos. In: FORTI, V; GUERRA, Y. (orgs). **Ética e Direitos**: ensaios críticos. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. [Coletânea Nova de Serviço Social].

BERNARDI, D.C.F. A Construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário Paulista: um lugar falante. In: FÁVERO, E.T.; MELÃO, M.J.R.; JORGE, M.R.T. (orgs). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 4ªed. São Paulo, Cortez, 2011.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Revisita Serviço Social e Sociedade**, nº115, p.407-442, jul./set de 2013.

CARDOSO, G.F. de L. **(Re) Produção de famílias “incapazes”**: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, 2017.

\_\_\_\_\_. Trabalho social com famílias em tempos de judicialização e criminalização da pobreza: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo: EDEPE, v.3. n.19, 2018, p.74-87.

FÁVERO, E.T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Temas nº5).

\_\_\_\_\_. Barbárie Social e Exercício Profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E; GOIS, D.A. de. (org.). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**: Debates e Experiências. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014. [Coletânea Nova de Serviço Social].

\_\_\_\_\_. **Mãe (E Pais) em situação de abandono**: Quando a pobreza é fator condicionante do rompimento dos vínculos do Pátrio Poder. Tese (Doutorado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, 2001.

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade**, nº115, São Paulo, jul./set de 2013.

FONSECA, C. **Caminhos da Adoção**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, Rita C.S. **Serviço Social na Justiça de Família**: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GUERRA, Y. Transformações societárias, Serviço Social e cultura profissional: mediações socio-históricas e ético-políticas. In: MOTA, A.E.; AMARAL, A. (org.). **Cenário, Contradições e Pelejas no Serviço Social Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016. p. 83-110.

\_\_\_\_\_. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o Discurso do Direito a Ter Direitos. In: FORTI, V; GUERRA, Y (orgs.). **Ética e Direitos**: ensaios críticos. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

IAMAMOTO, M.V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 261-298.

IAMAMOTO, M. CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 37ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUSA, C.T.; OLIVEIRA, B.J. da Cruz. Criminalização dos pobres no contexto da crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. In: FORTI, V.; BRITES, C. M. (org). **Direitos Humanos e Serviço Social**: polêmicas, debates e embates. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. [Coleção nova de Serviço Social], p. 113-133.